



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020 / 2024, DE 30 DE
AGOSTO DE 2024, PROTOCOLADO EM 10 DE SETEMBRO DE
2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe Projeto de Lei para abertura de crédito especial junto ao orçamento de 2024, especificamente dentro de dotações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, para aquisição de terreno e perfuração de um novo poço artesiano para ampliação do sistema de água, no importe de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

No orçamento, será criada uma rubrica orçamentária, sendo: 02.24.01.17.502.0014.1166.4.4.90.61.00 – aquisição de imóveis R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

O projeto também prevê alteração nos anexos da LDO e no Plano Plurianual em vigor nos moldes e naquilo que for pertinente.

O projeto está na pauta da 5ª Reunião Extraordinária de 2024, marcada para o dia 09 de outubro de 2024, às 17:00Hs.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto consiste na abertura de crédito especial junto ao orçamento de 2024, especificamente dentro de dotações da Sec. Mun. de Adm., Plan. e Gestão, no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Para tanto, segundo o projeto, constitui fonte de recursos para dar cobertura ao crédito indicado os constantes no art. 43 da Lei 4.320/64, em especial os provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

A legislação é clara quanto á autorização legislativa para abertura de crédito especial, neste sentido dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Por conta de todo o exposto, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 5ª Reunião Extraordinária de 2024, uma vez que se reveste de boa forma constitucional, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido para melhorar a distribuição de água na cidade.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2024, às 16:00hs.

Relator:  _____


De acordo com o relator:  _____


Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final





Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

De acordo com o relator: 
Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final



III – Voto do Relator da CFO

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

O projeto consiste na abertura de crédito especial junto ao orçamento de 2024, especificamente dentro de dotações da Sec. Mun. de Adm., Plan. e Gestão, no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Para tanto, segundo o projeto, constitui fonte de recursos para dar cobertura ao crédito indicado os constantes no art. 43 da Lei 4.320/64, em especial os provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

A legislação é clara quanto á **autorização legislativa para abertura de crédito especial**, neste sentido dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Sendo assim, esta relatora é favorável à tramitação do Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública, sob a fiscalização desse Poder Legislativo.

